



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO Nº de 2013.

Requer novo despacho ao PL n.º 487/2011, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

**Excelentíssimo Senhor**

Deputado Henrique Eduardo Alves

**Presidente da Câmara dos Deputados**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 487/2011**, de autoria do Senado Federal, que *“Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social daquele que contar com 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, para fim de concessão do benefício de pensão por morte”*, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto modifica as regras contidas na Lei n.º 8.213/1991, para dispor sobre a carência necessária para concessão do benefício de pensão por morte. O substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família também altera as alíquotas de contribuição do empregado e da empresa aos Planos de Benefícios da Previdência Social.

A contribuição da empresa à Seguridade Social, conforme texto apresentado, sobe de 20% para 22% sobre o total de remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, aos empregados e prestadores de serviço avulsos, durante o mês.

A matéria foi distribuída à CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família; CFT - Comissão de Finanças e Tributação e CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A aprovação do projeto gera impactos diretos no custo da folha de pagamento e no custo da mão de obra no Brasil, interferindo de forma indireta na produtividade e competitividade das empresas.

Compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros, abordem assuntos relativos à ordem econômica nacional e os impactos que incremento de custo pode gerar ao sistema produtivo nacional, conforme disposição do artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC. Assim, requero a revisão do despacho inicialmente conferido ao projeto, de forma a incluí-la entre as comissões que devem se manifestar sobre a proposição.

Sala das Sessões, em        de julho de 2013.

DEPUTADO RENATO MOLLING